



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 561, DE 2011.

“Dispõe sobre a implantação de serviço de Fonoaudiologia nas Escolas Públicas Municipais, do pré-escolar e ensino fundamental”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolas públicas municipais do pré-escolar e ensino fundamental dispendo de serviço de fonoaudiologia para atendimento dos alunos.

Art. 2º O profissional especialista em fonoaudiologia atuará no âmbito educacional, compondo a equipe escolar a fim de realizar avaliação e diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionado à sua área de conhecimento.

Art. 3º Fica de competência do profissional Fonoaudiólogo participar do planejamento educacional, elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de educadores e educandos visando a otimização ensino-apredizagem.

Parágrafo Único O Executivo se utilizará dos profissionais já existentes na Secretaria de saúde do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 07 de outubro de 2011.


JOSÉ AMÉRICO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL